



A DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL E O IMPACTO NO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM ANGOLA

DOUBLE INTERNATIONAL TAXATION AND THE IMPACT ON FOREIGN INVESTMENTS IN ANGOLA

LA DOBLE IMPOSICIÓN INTERNACIONAL Y EL IMPACTO SOBRE LA INVERSIÓN EXTRANJERA EN ANGOLA

Hermenegildo Ernesto Bernardo¹

e514829

<https://doi.org/10.47820/recima21.v5i1.4829>

PUBLICADO: 01/2024

RESUMO

A presente pesquisa enquadra-se no estudo relacionado ao Direito Internacional, com ênfase o fenómeno da dupla tributação. Tem como objetivo a abordagem sobre a Dupla Tributação Internacional (DTI) e o seu impacto sobre o Investimento Estrangeiro (IE) em Angola. Analisa e conceitua os elementos relacionados ao fenómeno em estudo, assim como avalia o reflexo dos acordos para evitar a dupla tributação, rubricados por Angola e sua importância no desenvolvimento das relações económicas entre Angola e os Estados signatários dos Acordos de Dupla Tributação (ADT). Identifica-se os fatores que estão na base da DTI, os efeitos dos acordos para se evitar a dupla tributação, celebrados por Angola e o impacto na atração de investimentos, proporcionando o incremento das relações económicas e dos investimentos direto estrangeiro (IDE). Os efeitos da dupla tributação podem refletir negativamente na captação de IDE, pelo que este estudo pode contribuir na identificação e compreensão dos elementos que visam a eliminação do fenómeno. Mostra o quanto os ADTs são fundamentais para a irradiação do fenómeno da DTI e o seu contributo na atração de investimentos externos.

PALAVRAS-CHAVE: Acordos. Dupla tributação. Investimento estrangeiro.

ABSTRACT

This research is part of the study related to International Law, with emphasis on the phenomenon of double taxation. Its objective is to address International Double Taxation (IDT) and its impact on Foreign Investment (FI) in Angola. It analyzes and conceptualizes the elements related to the phenomenon under study, as well as evaluating the impact of the agreements to avoid double taxation, initiated by Angola and their importance in the development of economic relations between Angola and the signatory States of the Double Taxation Agreements (DTA). The factors underlying IDT are identified, the effects of agreements to avoid double taxation signed by Angola and the impact on attracting investments, providing an increase in economic relations and foreign direct investment (FDI). The effects of double taxation can negatively reflect on the attraction of FDI, so this study can contribute to the identification and understanding of the elements that aim to eliminate the phenomenon. It shows how fundamental DTA are in spreading the phenomenon of IDT and their contribution to attracting foreign investment.

KEYWORDS: Agreements. Double taxation. Foreign investment.

RESUMEN

Esta investigación forma parte del estudio relacionado con el Derecho Internacional, con énfasis en el fenómeno de la doble imposición. Su objetivo es abordar la Doble Imposición Internacional (DII) y su impacto en la Inversión Extranjera (IE) en Angola. Analiza y conceptualiza los elementos relacionados al fenómeno objeto de estudio, además de evalúa el impacto de los acuerdos para evitar la doble imposición, rubricados por Angola y su importancia en el desarrollo de las relaciones económicas entre Angola y los Estados firmantes de los Convenios de Doble Imposición. (CDI). Se identifican los factores que subyacen a la DII, los efectos de los acuerdos para evitar la doble imposición firmados

¹ Mestre em Ciências Económicas e Doutorando em Direito Económico e Empresarial pela UNINI- Universidade Ibero-americana. Docente universitário da Universidade de Luanda, República de Angola.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL E O IMPACTO NO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM ANGOLA
Hermenegildo Ernesto Bernardo

por Angola y el impacto en la atracción de inversiones, proporcionando un aumento de las relaciones económicas y de la inversión extranjera directa (IED). Los efectos de la doble imposición pueden reflejarse negativamente en la atracción de IED, por lo que este estudio puede contribuir a la identificación y comprensión de los elementos que apuntan a eliminar el fenómeno. Muestra cuán fundamentales son los CDI para difundir el fenómeno de la doble imposición internacional y su contribución a la atracción de inversiones extranjeras.

PALABRAS CLAVE: *Convenios. Doble imposición. Inversión extranjera.*

INTRODUÇÃO

A abertura fronteiriça a nível mundial originou maior integração económica entre os Estados, verificando-se o incremento das relações económicas internacionais como resultado da globalização, consubstanciada na realização de atividades comerciais e de negócios, deslocalização de empresas, importação e exportação de bens, serviços e capitais de uns Estados para outros.

Em função da internacionalização das atividades económicas, desencadeou-se o fenómeno da dupla tributação, visto que os Estados soberanos, no âmbito da sua soberania fiscal entendem tributar os rendimentos de seus contribuintes, mesmo que sejam obtidos em outras jurisdições territoriais, estando estes sujeitos à tributação quer nos Estado da fonte de rendimentos assim como no Estado da residência.

A dupla tributação internacional é um fenómeno atual e que constitui preocupação para muitos autores ligados ao estudo sobre o tema, no entanto, trata-se de um fenómeno pouco abordado nos estudos, em Angola. Apesar da pouca abordagem em relação à Angola, é um tema de enorme relevância, tendo em conta o contexto das relações e integração económica mundial de que o país está igualmente inserido.

A abordagem central deste tema refere-se ao desencadeamento da dupla tributação nas relações económicas entre Angola e outros Estados e o seu reflexo nos níveis de IDE.

A economia angolana está configurada numa matriz baseada maioritariamente nas importações, em função da fraca estrutura económico-social do país e a inexistência de recursos e capitais para fazer face ao desenvolvimento da economia, recorrendo deste modo ao IE. Em face desta situação, o país encontra na captação de IE uma das formas de alavancar a economia, cujos investidores podem estar sujeitos a cargas fiscais internas e conseqüentemente a cargas fiscais dos países de origem, gerando deste modo a dupla tributação o que pode desestimular o IDE e contribuir para retrocesso económico.

Este artigo demonstra o impacto dos acordos rubricados por Angola na atração de investimentos estrangeiros, sobretudo de países cujos acordos foram rubricados e o seu reflexo no melhoramento das relações entre os Estados.

1. MÉTODO

O método utilizado tem como base o estudo transversal com uma abordagem quali-quantitativa, consubstanciada no método de pesquisa bibliográfica, baseado em estudos de teorias já



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL E O IMPACTO NO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM ANGOLA
Hermenegildo Ernesto Bernardo

publicadas sobre o problema de pesquisa, análise documental e levantamento descritivo de dados, cuja veracidade permite-nos apresentar conclusões alinhadas ao tema.

A análise de dados baseia-se no uso de informações estatísticas descritivas sobre o volume de negócios verificados nos períodos a anteceder e posterior aos acordos rubricados entre Angola e outros Estados.

Utilizou-se o método dedutivo na materialização deste estudo, que permitiu elaborar incursões que trouxe à realidade correta sobre o fenómeno em estudo, relativamente a DTI e o reflexo no IDE

Fez-se a abordagem técnica-jurídica peremptórios aos normativos dogmáticos referentes ao ordenamento jurídico do Estado angolano, com base a material legislativo disponível, o que permitiu fundamentar os vários institutos que regulam a relação jurídico-tributária no referido ordenamento.

Observa-se revisão de literatura, periódicos, jornais e estudos empíricos, assim como foram utilizados conceitos vinculados aos princípios do Direito Tributário Nacional, jurisprudências, doutrinas, legislação doméstica e internacional.

Efetou-se a análise profunda e pormenorizada da legislação existente e demais informações relacionadas direta ou indiretamente com o tema de pesquisa.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Quadro legislativo angolano

A República de Angola é uma das ex-colônias portuguesas que teve a sua independência política em 11 de novembro de 1975, tendo, após este período, vivenciado um conflito interno até o ano de 2002, com impactos negativos no tecido económico e social do país.

Lopes (2009) é enfático em referir que décadas sucessivas de conflito militar provocaram em Angola, não apenas perdas substanciais ao nível do capital físico (equipamentos, infraestruturas, habitações) e humano, mas também determinaram efeitos que se combinaram no sentido de uma redução do bem-estar e da generalidade dos angolanos (p. 63).

Após a independência, continuou a vigorar o quadro legislativo herdado do regime colonial, estando este descaracterizado em função da ocorrência da situação política e económica interna e externa, bem como a abertura com exterior e a integração económica mundial, o que levou o país a adotar medidas estruturais, sobretudo no sistema fiscal através de reformas jurídico-tributárias.

2.1.1 Regime tributário

O sistema tributário colonial esteve a vigorar até o ano de 2010, período que deu início a primeira reforma tributária depois da independência.

Segundo Fonseca (2010), uma vez que legislação fiscal angolana em vigor remonta em muitos casos, no período anterior à independência nacional, revela-se amiúde desajustada à realidade que pretende regular, em face das profundas mudanças que, em diversos níveis, ocorreram em Angola.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL E O IMPACTO NO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM ANGOLA
Hermenegildo Ernesto Bernardo

Em 2010, se deu início à primeira reforma fiscal pós-independência. No âmbito das reformas, verificou-se algumas alterações ao sistema, que foram sempre pontuais e reativas.¹

Na sequência da reforma tributária, em 2014, foram aprovados diplomas legais relativamente ao Código Geral Tributário (CGT), contendo os seguintes:

- Código do Imposto Industrial (aprovado pela Lei n.º 19/14, de 22 de outubro);
- Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 18/14, de 22 de outubro);
- Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais (aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, de 20 de outubro);
- Código Geral Tributário (Lei n.º 21/14, de 22 de outubro);
- Código das Execuções Fiscais (Lei n.º 20/14, de 22 de outubro);
- Código do Processo Tributário (Lei n.º 22/14, de 5 de dezembro);
- Código do Imposto do Selo (aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/14, de 21 de outubro).

Estes códigos surgem no âmbito da regulação do sistema de tributação de pessoas coletivas domiciliadas em território angolano, cujos rendimentos de suas atividades estão sujeitos ao novo CGT que determina a taxa tributária de 30% aplicável ao setor da indústria e do comércio e de 15% aplicável ao setor da agricultura, pecuária, pesca, avicultura, aquicultura e silvicultura.

O regime tributário angolano é composto por uma variedade de impostos e estabelece regras que regulam e definem as relações entre os contribuintes, quer nacionais como estrangeiros, e o órgão da Administração Geral Tributária (AGT), destacando-se o progresso na interação sobre as diversas situações jurídicas dos contribuintes. Neste contexto e de acordo com Leitão *et al.*, (2020):

A relação entre os contribuintes e a Administração Geral Tributária (AGT) passou a beneficiar, por um lado, do maior rigor e mecanismos técnicos previstos na lei para a AGT agir (de que são exemplo as formalidades para a citação, os regimes especiais para proceder à penhora de bens, as regras penalizadoras para os contribuintes que não tenham a sua situação regularizada, designadamente a proibição de celebração ou renovação de certo tipo de contratos com entidades públicas, e as regras impeditivas da distribuição de lucros ou adiantamentos por conta de lucros) e, por outro lado, dos meios de reação contra a atuação da AGT, regulados com maior pormenor e com acréscimo das garantias dos contribuintes (Leitão *et al.*, 2020, p. 43).

Um dos aspetos fundamentais relacionados à reforma tributária é o alargamento da base tributária, objetivando o aumento das receitas fiscais, bem como o aumento da competitividade fiscal,

¹ A reforma fiscal de 2010 a 2014 é verdadeiramente a primeira do pós-independência, tendo se verificado apenas ajustamentos fiscais, ao longo dos anos, e não reforma fiscal no sentido da mudança estrutural dos impostos. Neste âmbito, a luz do Decreto Presidencial n.º 50/11 de 15 de março são definidas as Linhas Gerais para Reforma Tributária (LGRT), que prevê a modernização total da administração tributária, tendo sido efetuado uma revisão profunda e atualização dos instrumentos legais que regiam o sistema fiscal desde o tempo colonial, com a entrada em vigor do Código Geral Tributário a 1 de janeiro de 2012.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL E O IMPACTO NO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM ANGOLA
Hermenegildo Ernesto Bernardo

a simplificação do sistema tributário e a redução de distorções que corroem a arrecadação de receitas.

Além da dependência económica das importações, as receitas fiscais eram maioritariamente provenientes do setor petrolífero, pelo que houve a necessidade de se alargar a base tributária com o foco à obtenção de receitas fiscais do setor não petrolífero, um processo contínuo tendo em conta o objetivo da diversificação da economia e a maior abertura ao IDE.

Dentre os vários objetivos, a reforma tributária em Angola visa (i) atração de IE, mediante um posicionamento mais favorável de Angola face à concorrência internacional; (ii) diferenciação da regulamentação aplicável aos grandes contribuintes, mediante a aprovação de um regime jurídico especial para os contribuintes de maior dimensão, adaptado à complexidade das suas operações; (iii) reforma da administração tributária, designadamente mediante a criação da Administração Geral Tributária (que agrega as funções da Direção Nacional de Impostos e do Serviço Nacional de Alfândegas); (iv) diversificação das fontes de receita, “mitigando a dependência financeira deste [do Estado] relativamente às receitas provenientes do setor petrolífero”; (v) e modernização do sistema tributário, por forma a promover a sua eficiência e a torná-lo mais acessível para a administração e para os agentes socioeconómicos.²

Paralelamente à reforma tributária, verifica-se algumas alterações significativas no que concerne a redução de taxas tributárias aplicáveis aos rendimentos, medidas que visam promover atração de IE, a integração e o posicionamento da economia angolana no contexto internacional.

Sanches (2010) diz que:

“o grande desafio de ponto de vista fiscal reside pois na criação de um regime fiscal suficientemente flexível, estável e atrativo para os investidores que possa adequar-se aos vários cenários. Porque um quadro fiscal instável ou inadequado constitui por ser um risco que terá de ser assimilado pelos investidores”.

Observa-se igualmente medidas que visam o estabelecimento de normas tributárias em harmonia com os princípios do Direito Tributário Internacional, em função da necessidade de se estabelecer acordos internacionais para evitar a dupla tributação.

2.1.2 Regime de investimento privado

A fraca capacidade de desenvolvimento económico e a escassez de recursos inerentes ao alavancar da economia angolana, levou o país a recorrer ao investimento privado estrangeiro (IPE).

A questão em matéria tributária tem merecido especial atenção em termos de atração de IDE. No âmbito da reforma tributária tornou-se necessário a adaptação de normas fiscais de maior complexidade, dentre elas as relacionadas a tributação das atividades dos agentes investidores estrangeiros.

² Estes objetivos constam das Linhas Gerais para Reforma Tributária (LGRT) previstas a luz Decreto Presidencial n.º 50/11, de 15 de março de 2011



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL E O IMPACTO NO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM ANGOLA
Hermenegildo Ernesto Bernardo

Adotou-se medidas legislativas inerentes a potencialização de condições para a atração de investimentos privados, consubstanciadas na aprovação de diplomas que refletem a alterações a nível dos diversos impostos aplicáveis, que integram ao regime tributário.

Um dos objetivos fundamentais destas medidas é a formação de garantias tributárias que possibilitassem a atração de maior volume de IDE sendo este fator basilar para o desenvolvimento da atividade e de crescimento económico.

O IDE é, normalmente, considerado como um mecanismo/instrumento de crescimento económico, sendo regularmente utilizado quer por Estados de países em desenvolvimento, quer por instituições políticas e económicas interessadas na promoção do desenvolvimento desses países (Mencinger, 2003).³

A luz do Decreto a Lei nº 10/79 de 22 de junho, foi instituída em Angola a lei que autoriza o IE, com restrições em alguns setores da economia nacional, com o foco na captação de recursos técnicos e humanos.

Na sequência foi aprovada a Lei 13/88 de 16 de julho, que prevê a necessidade de captação de capital estrangeiro para fazer face à projeção do desenvolvimento económico, mantendo as restrições do investimento de conformidade ao estabelecido na lei anterior.

Em função da dinâmica das relações económicas internacionais e a necessidade de se empreender maior dinamismo ao processo de IDE foram revistos e atualizados alguns diplomas legislativos sobre o investimento privado, pelo que foi criada em 20 de maio de 2011, o Decreto Lei nº 20/11.⁴

De conformidade com a situação económica ora vigente no país os preceitos legislativos não eram favoráveis à atração para o IE, pelo que houve a necessidade de se efetuar alterações às leis existentes.⁵

Na sequência da criação de condições para cativar investidores estrangeiros, a luz da Lei nº 8/22 de 14 de abril foi aprovado Código dos Benefícios Fiscais, como mecanismo de atração de investimentos estrangeiro, que prevê a criação de incentivos fiscais.

³ Mencinger (2003), refere-se ao IDE como um investimento efectuado por uma entidade (empresa ou indivíduo) não residente no país de destino desse investimento, envolvendo uma relação de longo prazo e o controlo dos activos transferidos, assim como influência sobre a gestão do investimento [UNCTAD (2007), p.245]. Este investimento pode concretizar-se através da fusão com (ou aquisição de) uma empresa existente ou através da criação de uma nova unidade (investimento de raiz).

⁴ Lei Base do investimento privado, que determina as bases gerais da realização do investimento privado em Angola e define os princípios e o regime de acesso aos incentivos e outras facilidades a conceder pelo Estado a este tipo de investimento, cuja sua aplicação é extensiva a todas entidades que realizam investimentos em Angola independentemente da origem do seu capital ou sua nacionalidade.

⁵ Dada a necessidade de atrair investimentos externos, desencadeou-se o processo da alteração legislativa com: A aplicação da Lei nº 14/15 de 11 de agosto que estabelece as novas bases gerais de investimento privado e o regime de acesso aos incentivos; Aprovação da Lei nº 10/18 de 26 de junho, que revoga a lei anterior e que estabelece os princípios e as bases gerais do investimento privado na República de Angola, fixa os benefícios e as facilidades que o Estado Angolano concede aos investidores privados e os critérios de acesso aos mesmos, bem como estabelece os direitos, os deveres e as garantias dos investidores privados; Revogação da lei anterior, pela Lei nº 10/21 de 22 de abril. Esta lei introduz o regime contratual que possibilita negociação dos incentivos e facilidades, entre o Estado Angolano e o promotor do projeto, e o recurso ao crédito interno e externo.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL E O IMPACTO NO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM ANGOLA
Hermenegildo Ernesto Bernardo

De acordo com Guerreiro (2023), pode-se constatar que “ano após a publicação do Código dos Benefícios Fiscais (CBF), é possível concluir que este diploma constituiu um importante marco no sistema tributário angolano e que o legislador teve o mérito de agregar, num único diploma, a generalidade dos benefícios e incentivos fiscais que, outrora, se encontravam dispersos, e por vezes inacessíveis, em vários normativo”.

Face a estas mudanças, em termos fiscais, o Estado angolano tornou-se mais atrativo para os investimentos estrangeiros, o que conseqüentemente se mostra bastante importante, tendo em vista o estado atual económico do país, demarcado pela presença de uma crise económica (Camanda, 2020, p. 1).

O atual regime de investimento em Angola proporciona uma variedade de incentivos fiscais relacionados a matérias coletáveis, a redução de taxas fiscais, a isenção de impostos, os direitos de importação sobre dedução e isenção fiscais, isenção e simplificação dos atos administrativos para concessão de visto de turismo, entre outras medidas que conferem maior confiança aos investidores estrangeiros.

2.2 Investimento estrangeiro em Angola ⁶

A República de Angola Possui 18 províncias, com uma densidade populacional de 36.500.316 habitantes⁷

Dispõe de clima tropical e relevo formado predominantemente por planaltos, com uma estreita planície litoral.

Possui uma flora que apresenta cinco tipos de zonas naturais, a floresta húmida e densa como a de Maiombe que contém as mais raríssimas madeiras do mundo, as Savanas, normalmente associadas às matas como é o caso das Lundas, as Savanas secas com árvores ou arbustos, em Luanda, baixa de Kassanje e certas áreas das Lundas.

É potencialmente rico em recursos minerais, do qual se estima que o seu subsolo albergue 35 dos 45 mais importantes do comércio mundial, entre os quais se destacam o petróleo, gás natural, diamantes, fosfatos, substâncias betuminosas, ferro, cobre, magnésio, ouro e rochas ornamentais.

Estes elementos associados a localização geográfica de Angola são considerados os fatores de atração importantes para o IDE, para além dos fatores relacionados a internacionalização económica enquadrada nas relações comerciais e de negócios com outros Estados.

A internacionalização de uma economia, que outrora se caracterizava fundamentalmente pelos fluxos de comércio externo e movimento de pessoas, traduz-se atualmente numa intensificação dos movimentos de investimento direto no exterior, constituindo estes últimos, um instrumento prioritário dessa internacionalização (Leitão *et al.*, 2003).

⁶ Angola é um país que se situa na região ocidental da África Austral, com uma superfície de 1.246.700 km², com uma costa extensa de 1.650 km e fronteira terrestre de 4.837 km. Faz fronteira a Norte com a República do Congo e República Democrática do Congo, a Leste com a República Democrática do Congo e República da Zâmbia, a Sul com República da Namíbia e Oeste Oceano Atlântico.

⁷ United Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações. <https://countrymeters.info/pt/Angola>



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL E O IMPACTO NO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM ANGOLA
Hermenegildo Ernesto Bernardo

Os investimentos em Angola constituem fator de desenvolvimento. Para o efeito o país tem incrementado os mecanismos que favorecem a maior atração de investimentos privados estrangeiros com o objetivo de desenvolver a economia.

A captação de IE por Angola é um dos grandes desafios económicos do Estado. Tem se procurado em atribuir condições favoráveis que motivem os agentes económicos privados investirem no país, em decorrência dos níveis de desenvolvimento económico de que se pretende atingir.

Existem quatro tipos de motivos essenciais para a realização de IDE: procura de mercadorias, a procura de recursos, a procura de ativos estratégicos e a procura de eficiência, que se traduzem em diferentes vantagens de localização, propriedade e internacionalização (Dunning; Lundan 2008, como citado em Castro, 2010, p. 5).

É considerado IE toda atividade de introdução e utilização de capitais, bens de equipamento e outros ou tecnologia e *know-how* no território angolano, que se destinem à criação de novas empresas. Quanto aos investidores, são pessoas singulares ou coletivas, residente ou não residente, independentemente da sua nacionalidade, que introduza ou utilize no território nacional, nos termos da alínea anterior, capitais domiciliados no exterior de Angola, com direito a transferir lucros e dividendos para o exterior, podendo serem considerados investidores nacionais aqueles que não preveem a transferência de lucros ou dividendos para o exterior do país.⁸

De acordo com a Política de Investimento de Angola (PIA), estão previstos os seguintes princípios gerais:⁹

- O respeito pela livre iniciativa privada, exceto para as áreas definidas por lei como sendo reserva do Estado;
- Garantir a segurança e a proteção do investimento, nos termos legais;
- A igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros e proteção dos direitos de cidadania económica de nacionais
- O respeito e integral cumprimento de acordos e tratados internacionais.

A falta de incentivos constitui barreiras ao investimento, pelo que a anteceder a reforma fiscal verificava-se enormes barreiras que condicionaram o investimento.

Anteriormente, as barreiras existentes condicionavam o investimento e contribuíram para a sua erosão. Entre 2015 e 2017, o investimento direto estrangeiro em Angola caiu 62%, para 6,2 mil milhões de dólares (cerca de 5,5 mil milhões de euros, ao câmbio atual). Em 2018, as regras mudaram, com a extinção generalizada da obrigatoriedade de parcerias locais, a criação e incentivos e a permissão de

⁸ Decreto-lei nº 11/03, sobre a Base de Investimentos Privados em Angola

⁹ Tendo em conta a relevância do investimento privado e a necessidade da diversificação da economia, Angola otimizou as bases legais do investimento, efetuando a revisão das normas vigentes no sentido de potenciar a promoção e captação de investimentos, adotando a Lei de investimentos privados – Lei nº 10/18 de 26 de junho, que estabelece os princípios e as bases gerais do investimento privado no país e fixa os benefícios e as facilidades que o Estado concede aos investidores privados e os critérios de acesso aos mesmos, bem como os direitos, deveres e garantias dos investidores privados.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL E O IMPACTO NO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM ANGOLA
Hermenegildo Ernesto Bernardo

expatriação de lucros, procurando gerar capacidade de atração de investimento estrangeiro, mesmo num quadro recessivo (Ernest Young, 2021)

Atualmente verifica-se a tendência de um crescente IE em Angola em função das alterações legislativas efetuadas e que veem sendo efetuadas, impactando diretamente nos níveis destes investimentos.

A diversificação da economia, das fontes de receitas fiscais do Estado e a não dependência do setor petrolífero, assim como a especialização da produção nacional e o fomento às exportações requerem um nível de investimento privado quer nacional como estrangeiro, pelo que o Estado angolano tem assumido o papel preponderante na regulação de normas adequadas a atração destes investimentos, com o foco no crescimento económico.

Segundo Pereira (2016, p. 8), um dos objetivos da mais recente reforma tributária foi precisamente “contribuir para a maior diversificação das fontes de receita do Estado, mitigando a dependência financeira deste relativamente às receitas provenientes do setor petrolífero”.

Apesar do setor mineiro – petróleo e gás- constituir o maior peso da economia angolana e maior fontes de receitas do Estado, Angola continua apostada na diversificação económica, visando suprir o défice infra estrutural e fortalecer o setor privado, neste último caso aos níveis regulatório, institucional e empresarial.

Por este fato, o país continua determinante em atrair investimentos privados estrangeiros com a criação de incentivos que visam potenciar oportunidades de investimentos que sejam benéficos para os investidores e para o Estado angolano.

Outro fator preponderante e associado ao IDE e que visa a conferir maior confiança e segurança aos investidores é a implementação de *criptomoedas* embora não esteja ainda regulado em Angola o seu uso. No entender de Euclides Manuel¹⁰, o problema é a decisão do governo angolano em proibir não só a atividade de mineração de *criptomoedas* do país, mas também a posse de moedas digitais. Por isso, ele tem trabalhado com reguladores para criar um conjunto de regras para o mercado cripto na Angola, que seria implementado no lugar da ampla proibição atualmente pretendida.

Sendo a *criptomoeda* um dinheiro digital, tem uma enorme importância nas questões da DTI e IDE dada a sua função como forma de investimento, assim como a sua evolução e o seu crescimento, que vem ganhando espaço nas relações económicas entre Estados, não obstante a falta de regulamentação por alguns Estados e especificamente por Angola.

2.3 Acordos internacionais para evitar a dupla tributação rubricados por Angola

Até ao presente, a República de Angola tem celebrado efetivamente ADTs com três Estados, nomeadamente Portugal, Emirados Árabes Unidos (EAU) e República da China.

¹⁰ Fundador da comunidade Bitcoin Angola e CEO da Yetubit Exchange, que é uma plataforma que permite aos usuários trocar criptomoedas ou moedas digitais por outros ativos, como moeda fiduciária convencional, como Kwanza, Dólar ou Euro ou outras moedas digitais.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL E O IMPACTO NO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM ANGOLA
Hermenegildo Ernesto Bernardo

2.3.1 ADT entre Portugal e Angola

Rubricado em 18 de setembro de 2018, consagra a eliminação da dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento, nomeadamente o Imposto sobre o Rendimento de Trabalho (IRT), Imposto Industrial (II), Imposto Predial Urbano (IPU) e Imposto sobre a Aplicação de Capitais (IAC) para Angola e o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) para Portugal e visa prevenir a fraude e evasão fiscal e a concepção de benefícios fiscais, conforme Resolução nº 17/19 de 15 de março de 2019.¹¹

A luz do presente acordo, foram estabelecidos princípios normativos que preveem o limite máximo de taxas fiscais, nomeadamente de 8% para Dividendos sendo que em caso de não existir a participação qualificada nos termos da CDT, a taxa é de 15%. Quanto as demais taxas, estabelece 10% para os Juros e *Royalties*, e 5% para Honorários por prestação de serviços técnicos, estando isenta da tributação na fonte as mais valias mobiliárias.

A celebração de um Acordo de Dupla Tributação, entre Portugal e Angola, consubstancia um verdadeiro contributo para o desenvolvimento das relações entre estes Estados, na medida em que constitui um incentivo ao investimento, por parte de entidades residentes num dos Estados, no outro Estado Contratante (Matias, 2019, p. 2)

Importa referenciar que dentre os vários benefícios, este acordo trouxe alguns aspectos positivos na óptica dos direitos e obrigações e relativamente a atribuição de prerrogativas às autoridades fiscais no asseguramento da tributação correta das rendas, evitando de igual modo a evasão fiscal.

2.3.2 ADT entre EAU e Angola

Foi assinado o acordo em fevereiro de 2018 e ratificado a luz da Resolução nº 29/19 de 24 de junho. Prevê a redução das taxas de retenção na fonte de impostos sobre o rendimento, bem como um período superior para a presunção da existência de estabelecimento estável face à legislação interna.

Tendo como características a garantia do reforço do fluxo de investimentos entre as duas nações, em benefício do crescimento económico de ambas, prevê a possibilidade de não pagamento de impostos por parte dos contribuintes residentes, simultaneamente em Angola e nos Emirados Árabe Unidos (EAU), impossibilitando a fuga ao fisco.

Estabelece as taxas de 8% sobre o valor bruto para os Dividendos, Juros, *Royalties* e 5% para Serviços técnicos incluindo os de natureza de gestão ou consultoria, aplicáveis no âmbito da retenção da fonte.

¹¹ Do ponto de vista jurídico-fiscal, a Convenção Angola-Portugal é dotada de todos os institutos necessários à prossecução dos seus objectivos, à luz dos mais recentes desenvolvimentos ocorridos ao nível da economia internacional e da correspondente prática fiscal.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL E O IMPACTO NO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM ANGOLA
Hermenegildo Ernesto Bernardo

2.3.3 ADT entre China e Angola

As Repúblicas da China e de Angola rubricaram o ADT no ano de 2018, tendo, o referido acordo, sido ratificado em abril de 2022.¹²

Este acordo é aplicável aos rendimentos obtidos pelos residentes de ambos os Estados Contratantes durante os anos fiscais iniciados em ou após o primeiro dia de janeiro do ano de 2023 àquele em que a Convenção entra em vigor.

Estabelece as taxas de 5% e 8% relativamente aos Dividendos, 8% Juros e de 8% *Royalties*.

Para além destes, o país estabeleceu com a República Federativa do Brasil, o acordo para evitar a dupla tributação dos lucros do transporte aéreo e marítimo internacional, cujo objetivo é a eliminação da dupla tributação dos lucros obtidos por empresas de transportes que operam nos dois territórios, beneficiando tanto o setor aéreo quanto o marítimo e contribuindo para o fortalecimento das relações econômicas bilaterais.

Encontram-se em negociação os acordos com o Ruanda, Maurícias, Cabo-Verde¹³, Hungria e a Turquia.

Do ponto de vista da política de fiscalidade internacional, é notória a exiguidade de acordos sobre dupla tributação rubricados se ter-se em conta a necessidade de se incentivar o IE e de se aprofundar as relações de cooperação empresarial com os países com quem Angola mantém relações económicas mais estreitas.

2.4 Acordos de dupla tributação e o impacto no investimento em Angola

As assinaturas dos acordos de dupla tributação rubricados por Angola têm um impacto significativo nas relações entre os Estados signatários, sobretudo nos níveis de investimentos, assim como na tributação das atividades das pessoas físicas e coletivas de um e outro Estado.

A luz dos ADTs verifica-se alterações expectáveis a nível dos compromissos tributários, que visam facilitar as relações comerciais e de negócios, dando maior abertura ao IE.

Matias (2019) afirma que “a entrada em vigor daquela Convenção representa, no que respeita às relações entre os dois Estados, um enorme passo, há muito aguardado, que deverá facilitar as trocas comerciais entre os agentes socioeconómicos destes Estados, representando um incentivo ao investimento” (p. 94).

Estes acordos impulsionaram os investimentos de empresas Portuguesas, Chinesas e dos Emirados Árabes Unidos em Angola.

¹² Como consta da Carta de Ratificação nº 1/22 de 16 de março. Validação da Convenção entre a República de Angola e a República Popular da China para eliminar a dupla tributação.

¹³ Os Governos de Cabo Verde e Angola rubricaram o acordo para eliminar a dupla tributação em agosto de 2019, ratificados em março de 2021, conforme Resolução nº 192/IX/2021 de 31 de março. Embora se desconheça até o momento a data que passará a vigorar, a referida Convenção prevê, entre outras medidas, as taxas de 5% e 10% para Dividendos, 8% para Juros, 7,5% para *Royalties* e 5% para Honorários de serviços técnicos.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL E O IMPACTO NO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM ANGOLA
Hermenegildo Ernesto Bernardo

Além de impulsionar o crescimento das relações comerciais entre os Estados, assegurou a atratividade de investimentos com o surgimento de mais empresas investindo em Angola, causando o aumento do volume de negócios quer a nível das importações como das exportações.

Dados obtidos da Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações de Angola (AIPEX), no período de 2020 a 2022 registou-se o aumento do volume de negócios entre Angola e aqueles Estados.¹⁴

Relativamente a Portugal, observa-se uma variação das exportações de 10% a 24%, ou seja, de dólar americano (usd) 324 791 668,84 em 2020 para usd 737 142 780,80 em 2022. As importações tiveram uma variação de 10% a 35%, sendo de usd 196 666 873,16 em 2020 e de usd 675 286 683,33 em 2022, refletindo o aumento de 58% e 71% respetivamente.

De 2020 a 2022 as exportações de Angola para República da China cifraram em um aumento de 45 % tendo as importações cifradas em um crescimento de 50%.

Observa-se o aumento percentual do volume dos negócios no período após a assinatura do acordo de dupla tributação, entre os anos de 2020 e 2022, nomeadamente de 12% a 22% para as exportações e de 14% a 28% para as importações, cujos valores variam de usd 11 627 110 194,78 em 2020 para usd 20 837 651 421,00 em 2022, relativamente às exportações e usd 1 380 309 202,07 em 2020 para usd 2 833 053 868,85 do volume das importações.

As relações comerciais entre Angola e os Emirados Árabes Unidos, registaram, entre os anos de 2020 e 2022, o aumento percentual do volume dos negócios, após a assinatura do acordo de dupla tributação, nomeadamente de 15% a 26% para as exportações e de 15% a 22% para as importações, cujos montantes cifraram em usd 923 802 123,67 para usd 1 612 666 918,49 e de usd 1 265 121 634,38 para usd 1 899 812 114,23 respetivamente.

A celebração destes acordos veio impulsionar o investimento de empresas chinesas em Angola, com o surgimento de novos centros comerciais, centros tecnológicos, construção de fábricas e indústrias tendo se verificado o aumento exponencial do volume de trocas comerciais em 2022 com uma cifra de 30 mil milhões de usd comparativamente a 2021, cujo investimentos cifraram em 200 milhões de usd¹⁵

¹⁴ A AIPEX - Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações de Angola; é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica. Tem como principais objetivos: Promover e captar investimentos privados de origem interna e externa suscetíveis de contribuir para o desenvolvimento socio-economico de Angola; Assegurar a recepção e acompanhamento das propostas de investimento privado a realizar em Angola; Promover a captação de investimento directo estrangeiro para os sectores estratégicos da economia nacional; Promover o incremento e diversificação das exportações de produtos e serviços de Angola; Contribuir para a criação de condições propicias para a realização de investimento privado em Angola; Supervisionar e controlar a execução dos projectos de investimento privado aprovados; Executar políticas e programas de substituição das importações e aumento das exportações. Os dados apresentados referem-se ao relatório da AIPEX . Disponível em <https://www.aipex.gov.ao/PortalAIPEX/#/investimentos/como-investir>.

¹⁵ Em referência ao Jornal de Angola de 9 de janeiro de 2023, de acordo com o Ministério do Comércio da China, o fluxo de investimento privado direto da China para Angola só em 2021, cifrou-se em 200 milhões de usd. Em 2022, nos primeiros dez meses, ou seja, até outubro, o fluxo de investimento privado atingiu os 295 milhões de dólares, tendo o stock de investimento atingido 24 mil milhões de dólares, incluindo o setor petrolífero. Até ao fim de 2022, as trocas comerciais terão atingido 30 mil milhões de dólares.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL E O IMPACTO NO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM ANGOLA
Hermenegildo Ernesto Bernardo

Os acordos celebrados por Angola para além de atenuarem os efeitos da dupla tributação, constituem um instrumento de industrialização e de desenvolvimento económico do país. A não existência destes acordos impactariam negativamente na atração de IDE.

Do ponto de vista prático, os ADTs rubricados, para o Estado angolano em particular, significam proporcionar maior confiança, certeza, justiça e segurança jurídica aos agentes económicos, sendo fundamental no quadro do Direito Tributário Internacional.

3. CONSIDERAÇÕES

O surgimento da globalização, cujas características são a economia, a cultura e a informação, suscitou a abertura transfronteiriça, dando origem a internacionalização das atividades económicas e comerciais.

A internacionalização das atividades comerciais intensificou o fluxo das relações e das transações entre Estados.

Intensificou-se a deslocalização de empresas de um território para outro, as transações de capitais e recursos diversos, permitindo as economias mais desenvolvidas se estabelecerem em territórios cujas economias são visivelmente mais desfavorecidas e vice-versa, com a realização de investimentos em vários setores.

A atividade destas empresas em outros territórios, pressupõe a sujeição das normas jurídica tributária locais uma vez obterem ali os seus rendimentos. Em função da soberania atribuída pelo poder jurídico do Estado de residência em tributar seus contribuintes, as pessoas singulares e coletivas estão sujeitas a tributação simultânea dos seus rendimentos em dois regimes jurídicos distintos, dando origem a DTI.

Tal situação origina o conflito de sistemas jurídicos tributários entre Estados em desfavorecimento das relações económicas entre si.

De formas a garantir a harmonização das relações comerciais e de negócios, os Estados optam por celebrar acordos que visam a solução de conflitos e a eliminação da dupla tributação. Nestes acordos são estabelecidos convênios com princípios normativos internacionais como garantia do equilíbrio entre os benefícios fiscais, o seu impacto nas receitas e a estabilidade tributária nas relações económicas.

O acordo de dupla tributação é uma forma de reduzir custos de tributação de rendimentos de pessoas singulares e coletivas, em troca de bons assentimentos entre os Estados signatários, facilitando deste modo a internacionalização de empresas e das suas atividades, contribuindo, além da redução da carga tributária, para o aumento do lucro e o crescimento das relações económicas internacionais.

Por outro lado, os ADTs representam um instrumento de garante a atração de investimento, uma vez que com a dupla tributação há a tendência para desincentivo ao IE, sendo que com a eliminação da dupla tributação através do acordo suscita maior confiança aos investidores.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL E O IMPACTO NO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM ANGOLA
Hermenegildo Ernesto Bernardo

A não celebração de acordos para se evitar a dupla tributação, torna prejudicial as relações económicas internacionais, com maior ênfase para os países em desenvolvimento, como o caso de Angola cuja economia depende essencialmente do IE e das importações.

A questão da tributação internacional e os ADTs têm grande importância para Angola, sendo estes fatores preponderantes na atração de IDE e de estímulo as transações com outros Estados, bem como viabiliza a sua integração económica no contexto internacional.

A exiguidade de acordos de dupla tributação rubricados por Angola, pode constituir um empecilho no desenvolvimento das suas relações económicas internacionais e com reflexos negativos na atração de investimentos.

O sistema tributário angolano está numa fase de enquadramento, desenvolvimento e alinhamento com as melhores práticas internacionais. A negociação de acordos para evitar a dupla tributação com alguns países e a evolução do regime de preços de transferência interligados às questões dos ADTs são exemplos claros desta tendência em estabelecer novos acordos.

Uma vez materializada a questão da reforma tributária em harmonia ao paradigma económico e jurídico tributário internacional, a necessidade de se enquadrar outros aspectos que visam atrair maior número de investimentos, sobretudo dos países com os quais Angola mantém estreitas relações comerciais, através da celebração de acordos internacionais para mitigar e eliminar a dupla tributação.

O cenário económico global vigente demonstra o quanto os Estados estão conectados por meio fronteiriços terrestres, marítimos, fluviais, aéreos e tecnológicos, proporcionando o maior fluxo comercial entre nações.

Para o Estado angolano, torna-se evidente o reforço dos níveis de relações comerciais internacionais, sendo que por estes meios, para além dos acordos celebrados, tornam possíveis e viáveis o estabelecimento das relações e a garantia de algum nível de segurança jurídica no que respeita aos investimentos estrangeiros.

REFERÊNCIAS

ABREU, A. **Convenção para evitar a dupla tributação entre Portugal e Angola**. [S. l.: s. n.], 2021. Disponível em: <https://abreuadvogados.com/conhecimento/publicacoes/artigos/convencao-para-evitar-a-dupla-tributacao-entre-portugal-e-angola/>. Acesso em: 25 set. 2023.

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA. **Acordos internacionais firmados por Angola**. [S. l.]: AGT, 2020. Disponível em: <https://agt.minfin.gov.ao/portalaqt#!/institucional/acordos>. Acesso em: 22 set. 2023.

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA. **Guia do sistema tributário Angolano**. [S. l.]: AGT, 2021. Disponível em: <https://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document/aw4x/mjyw/~edisp/minfin1260313.pdf>. Acesso em 15 maio 2023.

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA. **Importância dos acordos tributários internacionais**. [S. l.]: Ministério das Finanças, 2021. Disponível em



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL E O IMPACTO NO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM ANGOLA
Hermenegildo Ernesto Bernardo

<https://agt.minfin.gov.ao/portalgat/#!/saladeimprensa/noticias/9413/importanciadosacordostributariosinternacionais>. Acesso em: 15 maio 2023.

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA. **Legislação fiscal Angolana**. [S. I.]: AGT, 2021. Disponível em: <https://agt.minfin.gov.ao/portalgat/#!/legislacao/fiscal>. Acesso em: 11 maio 2023.

AGÊNCIA DE INVESTIMENTOS PRIVADOS E PROMOÇÃO DAS EXPORTAÇÕES. **Como investir. Regimes de investimentos**. [S. I.]: AIPEX, 2021. Disponível em: <https://www.aipex.gov.ao/portalaipex/#!/investimentos/investir/comoinvestir>. Acesso em: 17 jul. 2023.

AGÊNCIA DE INVESTIMENTOS PRIVADOS E PROMOÇÃO DAS EXPORTAÇÕES. **Estatística**. [S. I.]: AIPEX, 2023. Disponível em: https://www.aipex.gov.ao/portalaipex/#!/estatisticas_aipex/estatisticas. Acesso em: 18 jul. 2023.

ANGOLA. **Decreto Presidencial n.º 50/11, de 15 de março**. As linhas gerais do executivo para a reforma tributária em angola. Diário da república n.º 192- I série.

ANGOLA. **Decreto-lei n.º 21/20, de 9 de julho de 2020**. Alteração do código geral tributário. Diário da república n.º 101/20, I série.

CAMANDA, Anária Maristela. **A tributação das sociedades não residentes com estabelecimento estável no sistema jurídico angolano**. 2020. Dissertação (mestrado em direito e práticas jurídicas) - Universidade de Lisboa, Lisboa, 2020.

COMUNIDADE LUSÓFONA. Angola e brasil vão assinar acordo que evita dupla tributação. **Redação**, 24 maio 2023. Disponível em: <https://comunidadeslusofonas.pt/angola-e-brasil-vaio-assinar-acordo-que-evita-dupla-tributacao/>. Acesso em: 15 ago. 2023.

CRUZ, Rui. **Angola, coletânea de legislação fiscal**. [S. I.]: Editora Cosmos, 1998.

DE CASTRO, Filipe Quelhas. **Estratégia, Internacionalização e Inovação como diferencial competitivo**: parceria dos centros de pesquisa, universidades e empresas brasileiras. 2015. 115f. Artigo científico (Operations & Production management) – UFFS, 2015.

DELOITTE TAX ACADEMY. **Jornadas Tributárias**: Acordos de Dupla Tributação. [S. I.]: Deloitte & Touche auditores, Lda, 2019. Disponível em: https://www2.deloitte.com/content/dam/deloitte/ao/documents/tax/taxacademy/jornadas%20tribut%3%a1rias_angola_acordos%20de%20dupla%20tributa%3%a7%3%a3o.pdf. Acesso em: 19 set.2023.

ERNEST YOUNG ANGOLA. **Angola aposta na captação de investimento estrangeiro para recuperar. Ernest Young building a better working world**. [S. I.]: EY, 2021b. Disponível em: https://www.ey.com/pt_ao/tax/angolaaposta-na-captacao-de-investimento-estrangeiro-para-recuperar. Acesso em: 18 set. 2023.

ERNEST YOUNG ANGOLA. **Dupla Tributação**: um problema ainda distante para Angola? [S. I.]: EY, 2021a. Disponível em: https://www.ey.com/pt_ao/tax/dupla-tributacao-um-problema-ainda-distante-para-angola. Acesso em: 19 set. 2023.

FARIA, Sadeline Sofia Almeida. **Fatores de atração do investimento direto estrangeiro em angola**: análise dos projetos de investimento privado aprovados de janeiro de 2012 a julho de 2016. Doctoral (dissertation) - Instituto superior de economia e gestão, [s. I.], 2017.

FONSECA, André. **A tributação do rendimento no sistema fiscal angolano**. Especialização (Pós-graduação em direito fiscal) - Centro de investigação jurídico económico, [s. I.], 2010.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL E O IMPACTO NO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM ANGOLA
Hermenegildo Ernesto Bernardo

GUERREIRO, Mariana. **Investimento privado – aplicação dos incentivos fiscais a tempo**. [S. l.]: Ernest Young, 2023. Disponível em: https://www.ey.com/pt_ao/tax/investimento-privado---aplicacaodos-incentivos-fiscais-no-tempo. Acesso em: 01 set. 2023.

JOAQUIM, Victorino. Mais investimentos sem dupla tributação. **Jornal de Angola**, 5 fev. 2016. disponível em: <https://www.jornaldeangola.ao/ao/noticias/detalhes.php?id=369411>. Acesso em: 23 set. 2023.

JORNAL DE ANGOLA. A evolução do investimento estrangeiro em angola e o novo regime jurídico. **Jornal de Angola**, 9 set. 2019. Disponível em: <https://www.jornaldeangola.ao/ao/noticias/a-evolucao-do-investimentoestrangeiro-em-angola-e-o-novo-regime-juridico/>. Acesso em: 15 jul. 2023.

Jornal de Angola. Trocas comerciais entre angola e china atingem saldo de usd 30 mil milhões. **Jornal de Angola**, 9 jan. 2023. Disponível em: <https://www.jornaldeangola.ao/ao/noticias/trocas-comerciais-entreangola-e-china-atingem-saldo-de-usd-30-mil-milhoes/>. Acesso em 10 mar. 2023.

LEITÃO, A. M. *et al.* **Portugal no espaço europeu - o investimento directo estrangeiro**: departamento de prospectiva e planeamento do ministério das finanças. [S. l.: s. n.], 2003.

LEITÃO, Morais; TELES, Galvão; DA SILVA, Soares. **Guia doing business angola**. [S. l.]: ALC Advogados, 2020. Disponível em: https://www.alcadvogados.com/xms/files/guias/2020_guia_doing_business_em_angola.pdf. Acesso em: 25 maio 2023.

LOPES, Carlos M. “Que efeitos da paz na redução da pobreza? Uma perspectiva a partir dos dados empíricos recolhidos nas cidades do Huambo e Luanda”, *In*: RODRIGUES, Cristina U.; COSTA, Ana B. (org.) **pobreza e paz nos PALOP**, Lisboa: Sextante, 2009.

MATIAS, Filipa. **Tributação de não residentes em angola**. 2019. Dissertação (mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2019.

MATOS, Gino. Governo de Angola quer proibir mercado de criptomoedas e pode acabar com um hub de inovação na África. **Cointelegraph brasil**, 2023. Disponível em: <https://br.cointelegraph.com/news/angola-wants-to-ban-crypto-and-could-end-an-innovation-hub-in-africa>

MELO, Milton. Chantre. **Angola aposta na captação de investimento estrangeiro para recuperar**. Ernest Young Building a better working world. [S. l.]: EY, 2021. Disponível em https://www.ey.com/pt_ao/tax/angola-aposta-na-captacao-de-investimento-estrangeiro-para-recuperar. Acesso em: 21 set. 2023.

MENCINGER, Joze. Does foreign direct investment always enhance economic growth? **kilkos**, v. 56, n. 4, p. 491-508, 2003.

PEREIRA, Paula Rosado. **Tributação das empresas em Angola – o imposto industrial e o estatuto dos grandes contribuintes**. Coimbra: Almedina, 2016. p. 8. (cadernos ideff internacional, n.º 5).

SANCHES, J. L. Saldanha; GAMA, Joao Taborda da. **Manual de direito fiscal angolano**. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

THE WORLD BANK. **Angola**: aspectos gerais. The world bank group. Washington, DC: The World Bank, 2023. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/country/angola/overview>.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

A DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL E O IMPACTO NO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM ANGOLA
Hermenegildo Ernesto Bernardo

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. “**World investment report:** transnational corporations, extractive industries and development”. Nações Unidas, Nova Iorque e Genebra: UNC, 2007.